

pref Bonito Le n° 021/23

LEI N° 1.311/2023

Reajusta os vencimentos mínimos dos servidores do Município de Bonito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece os vencimentos mínimos para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Bonito, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º - Os vencimentos mínimos dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e pensionistas do Município de Bonito ficam reajustados no mês de maio para R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, os vencimentos mínimos correspondem a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

Art. 3º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários no orçamento anual, considerando a estimativa de impacto orçamentário na medida que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 30 de junho de 2023.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE
ALBUQUERQUE

CESAR:98879456415

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CESAR
Prefeito

Assinado de forma digital por

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE

ALBUQUERQUE CESAR:98879456415

Luiz
Erinete Maria da Silva
Aux. de Contabilidade
Mat. n° 022
30-06-23

